



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 01.612.807/0001-48  
GABINETE DO VEREADOR RIAN MARCOS ALVES DA SILVA

Projeto de Lei nº 06/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI  
RECEBIDO em 01/12/2022  
LIDO na Sessão de \_\_\_\_\_  
ENCAMINHADO a(s) Comissão(s):  
 CCJ ( ) CFCFT  CAPPB ( ) CIPE  
Em \_\_\_\_\_  
Secretário da Câmara

Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nos espaços e repartições públicas do Município de São Raimundo Nonato-PI, bem como o uso de linguagem neutra em instituições de ensino público e privado no âmbito do município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do Município de São Raimundo Nonato-PI.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

**Art. 3º** É garantido aos estudantes do município o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Art. 4º** O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no município, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

**Art. 5º** Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 01.612.807/0001-48  
**GABINETE DO VEREADOR RIAN MARCOS ALVES DA SILVA**

---

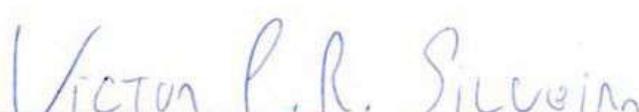
**Art. 6º** A violação do direito do estudante estabelecido nos artigos anteriores desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

**Art. 7º** As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do município, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Rian Marcos Alves da Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Victor Paixão Ribeiro Silveira**